



Resolução nº 428/CONSEA, de 04 de maio de 2016.

Cria a Política Institucional de Egressos da
Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001833/2015-61;
- Parecer 1959/CGR, do Relator Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva;
- Deliberação na 88ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Egressos e estabelecer as diretrizes de seu funcionamento no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. A Política será desenvolvida através de programas específicos que terão normas próprias de execução, atendendo ao disposto no Art. 9º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Institucional de Egressos estabelece os parâmetros e mecanismos para o desenvolvimento de ações de avaliação, comunicação e intercâmbio permanentes entre a UNIR e os seus egressos.

Parágrafo Único. Para fins de identificação do público-alvo desta Política, o aluno é considerado egresso desde a conclusão do primeiro curso graduação e/ou pós-graduação na UNIR, ainda que esteja matriculado em outro curso ou programa na Universidade.

Art. 3º A Política Institucional de Egressos está fundamentada na dimensão institucional de políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela lei 10.861 de 14 de abril de 2004 e coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição.

Art. 4º A Política Institucional de Egressos é uma ação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2014-2018) da UNIR que prevê sua institucionalização a partir da compreensão de que esta contribuirá para o estabelecimento de procedimentos de autoavaliação da Instituição e para a consolidação de sua relação com a sociedade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São Princípios fundamentais da Política de Egressos:

I – A **Universalidade** no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

II – A **Valorização** da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela Fundação Universidade Federal de Rondônia;

III – A **Descentralização** no desenvolvimento de ações, programas e projetos, pelos departamentos, núcleos, diretorias e *Campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;

IV – A **Intercomunicação** contínua das ações direcionadas aos egressos desenvolvidas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

V – A **Equidade** na garantia do cumprimento da função social da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio do diálogo, promoção, intercâmbio e acompanhamento dos seus egressos.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 6º A Política Institucional de Egressos da Fundação Universidade Federal de Rondônia busca o fortalecimento das relações entre a Universidade e seus egressos e

subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços da Instituição.

Parágrafo Único. As contribuições oriundas da experiência acadêmica do egresso podem possibilitar a identificação das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e os consequentes ajustes nas propostas político-pedagógicas, em favor de melhor qualificação e formação acadêmica.

Art. 7º Constituem objetivos da Política:

- I. Institucionalizar programas e ações de acompanhamento e relacionamento de egressos, visando à constituição de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre estes e a Instituição;
- II. Subsidiar os indicadores da avaliação institucional continuada;
- III. Subsidiar a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;
- IV. Incentivar a participação dos egressos nas atividades de extensão promovidas pela UNIR, como público e como colaboradores;
- V. Estimular a educação continuada de egressos;
- VI. Construir e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem manter com o egresso uma comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 8º A Política Institucional de Egressos será gerenciada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 9º As ações de operacionalização da Política Institucional de Egressos ocorrerão através da institucionalização de programas e projetos que deverão assegurar:

- I. Levantamento do perfil do egresso, através de sua identificação e mapeamento;



- II. Criação do Portal do Egresso que funcionará como canal permanente e dinâmico de interlocução entre a comunidade de egressos e a Universidade;
- III. Atualização acadêmica e oferta de cursos, seminários e palestras direcionadas à complementação profissional do egresso;
- IV. Integração do egresso à comunidade acadêmica, através da participação em eventos promovidos pela UNIR;
- V. Participação de egressos em atividades extensionistas, como palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos e como colaborador em atividades de responsabilidade social;
- VI. Coleta de dados, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação institucional;
- VII. Apoio aos departamentos, núcleos, diretorias e *Campi* no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;
- VIII. Incentivo à mobilização e organização social dos egressos;
- IX. Promover o reconhecimento e divulgação dos egressos de destaque;
- X. Oferta de serviços e utilização de espaços físicos e outros;
- XI. Apoio em questões de mercado de trabalho e empregabilidade, divulgando possibilidades e eventuais ofertas de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente